



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.UTIN.001 – Página 1/5	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN	Emissão: 30/01/2025	Próxima revisão: 30/01/2029
		Versão: 01	

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O HU-UFGD/EBSEH institui a Unidade de Produção da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), de acordo com as prerrogativas de seu regimento interno e no cumprimento das exigências que regulamenta os hospitais de ensino.

Art. 2º Unidade de Produção (UP) é um agrupamento de serviços e/ou unidades dentro de um mesmo espaço de gestão, segundo critérios de homogeneidade, afinidade e complementaridade. UP's são caracterizadas por serem interdisciplinares e multiprofissionais, além de quebrarem paradigmas de hierarquia, horizontalizando a gestão por meio de um rearranjo institucional visando a cogestão.

Art. 3º A atuação da Unidade de Produção da UTIN busca otimizar a gestão do cuidado, por meio da implantação de dispositivos básicos que coloquem em prática o cuidado centrado no usuário sendo técnica, científica, assistencial e educativa;

Art. 4º A constituição da UP da UTIN se dá mediante publicação em portaria específica junto ao Boletim de Serviços do HU-UFGD/Ebserh.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Unidade de Produção da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal:

- I. Organizar o processo de trabalho, motivando a integração da equipe, atuação multiprofissional, e a resolução de problemas e conflitos;
- II. Ampliar o fluxo de comunicação da unidade com deliberação horizontal;
- III. Elaborar o Planejamento da Unidade de Produção;
- IV. Identificar as necessidades de Educação Permanente/Continuada;
- V. Identificar e gerenciar os indicadores assistenciais;
- V. Estimular a cogestão participativa;
- VI. Compartilhar as informações e ações desenvolvidas nas reuniões semanais e no colegiado ampliado.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.UTIN.001 – Página 2/5	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN	Emissão: 30/01/2025	Próxima revisão: 30/01/2029
		Versão: 01	

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A Unidade de Produção da UTIN será formada por representantes de todas as categorias profissionais que compõe a Unidade e respectivos suplentes, quando houver:

- I. Chefe de Unidade da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal;
- II. Responsável Técnico de Enfermagem;
- III. Minimamente 01 Enfermeiro por turno e por Unidade (UTI, UCINCO, Estabilização e Ambulatório Neonatal);
- IV. Minimamente 01 técnico de enfermagem por turno e por Unidade (UTI e UCINCO);
- V. 01 Representante da Psicologia por Unidade (UTI e UCINCO);
- VI. 01 Representante da Terapia Ocupacional;
- VII. Minimamente 01 Representante da Fisioterapia por Unidade (UTI e UCINCO);
- VIII. 01 Representante da Nutrição;
- IX. 01 Representante da Fonoaudiologia;
- X. 01 Representante do Serviço social;
- XI. Minimamente 01 Representante de Médico Pediatra por Unidade (UTI, UCINCO e Sala de Parto/Alojamento Conjunto).

Art. 7º O mandato dos membros na Unidade de Produção será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme participação e interesse dos membros;

Art. 8º O coordenador e o secretário serão eleitos pelos membros da Unidade de produção;

Art. 9º Os membros não terão dedicação exclusiva para exercerem as atividades na Unidade de Produção.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º A Unidade de Produção reunir-se-á quinzenalmente, conforme cronograma pré-estabelecido.

- I. O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pela Unidade de Produção até o mês de dezembro do exercício anterior;
- II. A unidade de produção da UTIN instalar-se-á com a presença de 50% dos membros titulares,

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.UTIN.001 – Página 3/5	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN	Emissão: 30/01/2025	Próxima revisão: 30/01/2029
		Versão: 01	

devendo ser verificado o “quórum” e, em casos de deliberações emergenciais (votação, aprovação de projetos etc.), independem de quórum, exigindo apenas a presença do coordenador, vice, secretário ou suplente da comissão, ou em terceira instância com qualquer número, salvo as comissões regidas por legislação própria;

- III. As deliberações da Unidade de Produção da UTIN, serão consubstanciadas em resoluções endereçadas à Superintendência e, após aprovação, publicadas no Boletim de Serviço do HUFGD/EBSERH;
- IV. As decisões da Unidade de Produção serão aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 11º A rotina das reuniões da Unidade de Produção da UTIN será da seguinte forma:

- I. Presença do Coordenador e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo vice coordenador;
- II. Verificação de presença e existência de “quórum”;
- III. Definição de pautas previamente elaborada pelo Coordenador com as demandas persistentes, bem como das demandas comunicadas pelos membros e/ou equipes de colaboradores das unidades;
- IV. Obrigatório a todos os membros, incluindo o Coordenador e Secretário, de comparecer no mínimo 75% às reuniões conforme cronograma anual previamente divulgado, sendo aos colaboradores da UTIN meta individual do Acordo de Desempenho do ano vigente à publicação de sua nomeação em Portaria no Boletim de Serviço;
- V. Comunicação prévia dos ausentes, sendo abonado mediante justificativas (reunião institucional, eventos institucionais, férias, atestado médico, licenças, folga nos casos de lotadas no turno matutino e impossibilidade de ausentar da unidade por demanda assistencial);
- VI. Atualização e organização do planejamento das pautas pendentes conforme cronograma pré-estabelecido;
- VII. Apresentação, discussão e votação de matérias constantes;

Parágrafo 1º: A ata será disponibilizada no SEI para assinatura dos membros presentes, após aprovação em reunião e preferencialmente antes da reunião seguinte.

Parágrafo 2º: Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a Unidade de Produção da UTIN por voto da maioria simples, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.UTIN.001 – Página 4/5	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN	Emissão: 30/01/2025	Próxima revisão: 30/01/2029
		Versão: 01	

**CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

Art.12º São atribuições do Coordenador da Comissão e do Secretário, na ausência do coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Indicar secretário substituto quando sua ausência;
- III. Organizar as pautas pendente e demandas assistenciais a serem discutidas na reunião quinzenal ou extraordinária;
- IV. Representar a Unidade de Produção junto à alta governança da instituição, colegiados ampliados, afins, ou bem como indicar seu representante;
- V. Subscrever todos os documentos e resoluções da Unidade de Produção, previamente aprovados pelos membros;
- VI. Fazer cumprir o regimento interno;
- VII. Ter voto de qualidade nas decisões da comissão, além do seu voto;
- VIII. Elaborar a Ata após reunião com auxílio do secretário;
- IX. Realizar as reservas de sala em tempo hábil com auxílio do secretário;
- X. Elaborar no relatório anual das atividades da Unidade de Produção.

Art. 13º Ao (à) secretário (a) compete:

- I. Assistir as reuniões junto ao coordenador;
- II. Auxiliar no controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser reexaminados nas reuniões da Unidade de Produção;
- III. Providenciar cumprimento das diligências determinadas;
- IV. Lavrar os registos de atas e deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- V. Auxiliar o coordenador no relatório anual das atividades da Unidade de Produção;
- VI. Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões extraordinárias;
- VII. Na ausência do Coordenador substituí-lo na elaboração prévia da ata e conduzir a reunião;

Parágrafo Único – Na ausência do coordenador e do secretário, ambos indicaram um membro da Unidade de Produção para substituí-los na reunião, com elaboração prévia de pautas, condução da reunião e registro da ATA no SEI.

Art. 14º Aos membros da Unidade de Produção compete:

- I. Comparecer obrigatoriamente e no mínimo 75% às reuniões conforme cronograma anual, sendo meta individual do Acordo de Desempenho do ano vigente à publicação de sua nomeação em Portaria no Boletim de Serviço;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.UTIN.001 – Página 5/5	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN	Emissão: 30/01/2025	Próxima revisão: 30/01/2029
		Versão: 01	

- II. Participar das análises e deliberações da Unidade de Produção;
- III. Analisar e emitir parecer sobre assuntos que lhes forem questionados;
- IV. Sugerir pautas e apresentar demandas assistências conforme sua representação de categoria e/ou turno;
- V. Desenvolver atividade de carácter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimento relevantes à instituição.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15º Aos membros lotados no contraturno é orientado o registro do ponto eletrônico durante sua participação na reunião, sendo computado em sistema de banco de horas.

Parágrafo único – No caso da saída de qualquer membro da Unidade de Produção da UTIN, deverá ter indicação de novo membro representante de seu turno, bem como para posterior publicação de nova Portaria em Boletim de Serviço.

Art.16º Os casos omissos desse regimento serão discutidos e resolvidos pela comissão.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	27/01/2025	Elaboração do Regimento

Elaboração Franciele Gonçalves dos Santos	Data: 27/01/2025
Análise Alexandre Mendonça Rodrigues – RT Enfermagem UTIN	Data: 27/01/2025
Validação Fuad Fayez Mahmoud – STGQ	Data: 28/01/2025
Aprovação Alexsandra Gomes Rossi – Chefe da UTIN Colegiado Executivo	Data: 27/01/2025 Data: 30/01/2025

Assinado eletronicamente no processo SEI 23529.001163/2025-12